



PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL

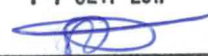
Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER

31 AGO. 2017


Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO

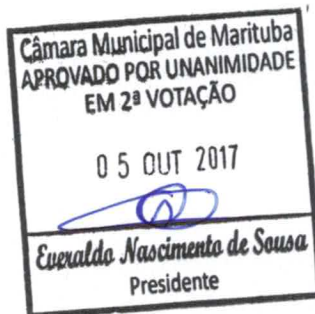
14 SET. 2017


Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

MENSAGEM Nº 30 /2017

DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:



Tenho a elevada honra de submeter à precuciente apreciação e deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 324/2017, que *dispõe sobre o funcionamento dos mercados e feiras livres no Município de Marituba*, transferindo atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda – SEDETER, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca – SEDAP.

Tais alterações legislativas se fizeram sentir após a criação da SEDAP, que passou a ter atribuições sobre o *abastecimento*, que abrange, naturalmente, feiras livres e mercados, como equipamentos ou espaços administrados pela Municipalidade, com a função de suplementar o abastecimento local, por meio da comercialização no varejo de gêneros alimentícios e demais produtos existentes nos ramos de comércio.

Considerando os entraves institucionais que vêm ocorrendo no dia a dia da gestão pública, principalmente para os contribuintes, na colisão de competências administrativas ente a SEDETER e a SEDAP, rogo-lhes apreciar a matéria em caráter de urgência, nos termos e na forma do art. 71 da Lei Orgânica do Município, para sanar de uma vez por todas, a divergência de atribuições, que vem travando a regular e normal prestação serviço público.



PREFEITURA
MARITUBA
PROCURADORIA GERAL

No ensejo, renovo-lhes a admiração e o respeito que temos pela atuação legislativa, que, entre nós patenteia o princípio constitucional de uma convivência harmônica, respeitando integralmente a divisão de poderes que nos separa.

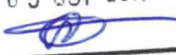
Com Deus no coração e a paz n'alma, um forte abraço em cada um e em todos.



MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2406
às 09 hs. 00
30 AGO. 2017

Secretária Geral

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO
05 OUT 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO
14 SET. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER
31 AGO. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo n° 2406
às 09 hs. 00
30 AGO 2017
Secretária Geral

PROJETO DE LEI N° 044/2017

Em, 30 de agosto de 2017

²⁰¹⁵
Altera a Lei n° 324/2015, de 23 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento dos mercados e feiras livres no Município de Marituba, transferindo atribuições da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho, Emprego e Renda – SEDETER, para a Secretaria Municipal de desenvolvimento da Agricultura, Aquicultura, Abastecimento e Pesca – SEDAP.

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO
14 SET. 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA discutiu e aprovou o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I

DAS FEIRAS LIVRES

Art. 1º A Lei n° 324/2015, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º (...)

§ 1º O funcionamento de feiras em vias públicas deverá levar em conta a acomodação dos feirantes de maneira ordenada e segmentada, com medidas de barracas padronizadas, conforme definido pela SEDAP, através de portaria.

Comissão de Constituição
Justiça e Redação de Leis.
PARA RECEBER PARECER
31 AGO. 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO
05 OUT 2017
Everaldo Nascimento de Sousa
Presidente

Art. 4º Poderão ser realizadas feiras livres itinerantes, mediante análise de projetos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Pesca -SEDAP.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

I-

.....

II – Feiras e mercados fechados.

Parágrafo único. Poderão ser adotados horários diferenciados de funcionamento, desde que os feirantes ou a classe a qual os representa, solicite e justifique junto à SEDAP, os motivos do funcionamento em horário especial.

CAPÍTULO VI
DA AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 11. A ocupação de espaços públicos destinados ao comércio praticado nas feiras livres em vias públicas, ou em mercados fechados, será deferida através de autorização expedida pela SEDAP, onerosamente, e por prazo determinado de um ano, cabendo à mesma analisar se durante este período ocorreu o cumprimento das normas estabelecidas na presente lei.

Art. 15. Cabe à diretoria de Feiras e Mercados da SEDAP designar quais os interessados devidamente habilitados e cadastrados, para ocupar os eventuais espaços públicos disponíveis.

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2206
às 09 hs. 00
30 AGO. 2017


Secretaria Geral

Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis. PARÁ RECEBER PARECER
31 AGO. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa Presidente

Câmara Municipal de Marituba APROVADO POR UNANIMIDADE EM 2ª VOTAÇÃO
05 OUT 2017

Everaldo Nascimento de Sousa Presidente

Câmara Municipal de Marituba APROVADO POR UNANIMIDADE EM 1ª VOTAÇÃO
14 SET. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa Presidente

**CAPÍTULO VII
DO PREÇO PÚBLICO**

Camara Municipal de Marituba
Protocolo nº 2406
às 09 hs. 00
30 AGO. 2017

Secretaria Geral


Art. 19 (...)

.....

§ 1º Os valores cobrados para utilização do espaço público, será de acordo com o tipo de equipamento ou por área utilizada (art. 20º), estabelecido por Decreto municipal. Terá como referência a UPF(Unidade Padrão Fiscal).

§ 2º O valor do metro quadrado de que faz menção o art. 20, será estabelecido pela SEDAP, homologado por decreto municipal, o qual também definirá os preços públicos relativos aos serviços administrativos, de manutenção e a limpeza dos locais onde estão estabelecidas as feiras.

**CAPÍTULO VIII
DO FEIRANTE**

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 1ª VOTAÇÃO
14 SET. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa Presidente

Art. 21 (...)

.....

VIII – afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, a matrícula expedida pela SEDAP.

IX – comercializar somente produtos autorizados e devidamente cadastrados pela SEDAP.

Comissão de Constituição Justiça e Redação de Leis. PARA RECEBER PARECER
31 AGO. 2017

Everaldo Nascimento de Sousa Presidente


**CAPÍTULO X
DA FISCALIZAÇÃO**

Câmara Municipal de Marituba
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 2ª VOTAÇÃO
05 OUT 2017

Everaldo Nascimento de Sousa Presidente

Art. 25. (...)

Parágrafo único. Os equipamentos e mercadorias somente serão devolvidos, após o pagamento de multa estabelecida pela SEDAP.



DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO.

Art. 30. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra, podendo ser impostas em conjunto ou separadamente, em decorrência da configuração do ato praticado e observada a sua dosimetria, garantida a ampla defesa do interessado, nos termos e prazos a serem estabelecidos pela SEDAP.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 30 de agosto de 2017.

MÁRIO HENRIQUE DE LIMA BÍSCARO

Prefeito Municipal

